



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG.  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Objeto: “Registro de preços para ampliação, manutenção e deslocamento de alguns pontos da rede elétrica Urbana e Rural, além de aplicar melhorias nos diversos locais do município de Coimbra/MG”.

### I – DAS PRELIMINARES

A empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 53.107.794/0001-18, com sede na rua Estrada Cataguases Barão de Camargos KM 2.2 Chácara Sossego, s/nº, bairro Zona Rural em Cataguases-MG, CEP 36.776-000, por intermédio de seu representante legal, INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo, encaminhado dia 17/07/2025, no prazo legal, dirigido à administração da Prefeitura Municipal de Coimbra-MG.

### II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona o objeto do Termo de Referência, Anexo I, alegando em síntese:

*“A empresa CIRTELE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA foi habilitada no certame, a despeito da apresentação de proposta inexecutável, a qual representa apenas 65,77% do valor orçado pela Administração para a contratação, que é de R\$ 859.007,28. Não obstante, essa proposta manifestamente inexecutável foi classificada pela Comissão de Licitação, em total afronta à legislação de regência. Assim, como será demonstrado, a decisão da Administração não deve ser mantida...”*

[...]A Licitante não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica profissional (CAT) e nem atestado de capacidade técnico operacional (CAO) registrado no CREA, foi apresentado somente um atestado de capacidade técnica parcial, sem registro no CREA e uma obra sem conclusão, colocando em risco ao Município a contratação dessa licitante...”

### III – DOS PEDIDOS

A recorrente pede:

“Por todo o exposto, requer a Recorrente seja conhecido e provido o presente recurso administrativo, sendo **reconsiderada a decisão**, nos termos do Art. 165 §2º da Lei nº. 14.133/21 ou, em não ocorrendo a

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG.  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

reconsideração, seja ele submetido à análise da Autoridade Superior, para reformar a decisão recorrida:

Inabilitando a empresa CIRTELE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Promover as diligências que entenda cabíveis para melhor análise das razões recursais, conforme faculta o Art. 43, Art. 64 da Lei nº. 14.133/21;"

## IV- DA ANÁLISE DO RECURSO

Partindo a análise de mérito recursal, constata-se que a pregoeira, em razão da autotutela da administração pública positivada no **ACÓRDÃO 963/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, solicitou comprovação de exequibilidade de proposta e notas fiscais de entrada e saída. Assim, observa-se que tais demandas foram atendidas e apresentadas pela arrematante em questão. Dessa forma, observa-se o seguinte julgado do TCU:

"1.7.1.1. desclassificação sumária de propostas por inexecuibilidade, em todos os grupos e itens do certame, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexecuibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula - TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública" (Brasil, 2024)

Assim, conforme o Acórdão 1.956/2024 - TCU – Plenário, e ao contrário do argumentado pelo recorrente, a administração deve fornecer ao arrematante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, o que foi fornecido via diligência e atendido pelo licitante nos prazos devidamente estabelecidos. Dessa forma, as comprovações foram suficientes para garantir a legitimidade da proposta, devendo a administração garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme princípio da economicidade.

Outro fator levantado corresponde a qualificação técnica apresentado pela licitante arrematante, pode-se o exigido em edital conforme segue:

"12.1. Qualificação Técnica:

12.1.1-Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido produtos equivalentes ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando produtos ou serviços semelhantes, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos materiais entregues.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG.  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

12.1.2-Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa e de seu responsável técnico. O responsável técnico, relacionado neste documento poderá ser o responsável para acompanhamento dos serviços, devendo, obrigatoriamente, possuir a formação indicada a seguir: Engenheiro Eletricista ou profissional com atribuições compatíveis com a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.”

Observa-se, portanto, que as certidões questionadas pela empresa não foram solicitadas no edital de licitação, sendo todas as requisições técnicas solicitadas atendidas pela licitante, não havendo motivação para sua inabilitação nos quesitos técnicos. Outrossim, vale ressaltar que essa administração acompanhará a contratação e fiscalizará nos termos da lei federal 14.133/2021 e suas regulamentações próprias cada etapa dos serviços e aplicará sanções em caso de não cumprimento das obrigações, nos termos do art. 156 da lei federal 14.133/2021.

## VI-DA DECISÃO

Considerando o recurso apresentado pela empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 53.107.946/0001-18;

Considerando o contrarrecurso apresentado pela empresa STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA, CNPJ: 22.253.771/0001-23;

Diante do exposto e discutido, esta administração decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo e manter a decisão da pregoeira.

O resultado deste julgamento será:

- 1) Juntado aos autos do processo administrativo;
- 2) Ser comunicado via e-mail e sistema portal de compras públicas para conhecimento;
- 3) Ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coimbra-MG e demais órgãos de divulgação oficiais, para conhecimento dos demais interessados.

Coimbra-MG, 28 de julho de 2025.

José Roberto dos Santos  
Secretário Municipal de Obras  
Prefeitura Municipal de Coimbra-MG